CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE PSICOLOGIA

IANA CALINA SILVA FARIAS

ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO CLÍNICO NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

IANA CALINA SILA FARIAS

ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO CLÍNICO NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTIVA

Projeto de pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio.

Orientadora: Jéssica Queiroga de Oliveira

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2019

IANA CALINA SILVA FARIAS

ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO CLÍNICO NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do curso de Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para obtenção de grau de Bacharelado em Psicologia.

Aprovado em: 06 / 12 / 19

BANCA EXAMINADORA

JESSICA QUEIROGA DE OLIVEIRA
Orientador(a)

NADYA RAVELLA SIEBRA DE BRITO
Avaliador(a)

INDIRA FEITOSA SIEBRA DE HOLANDA
Avaliador(a)

RESUMO

O presente trabalho trata-se da atuação do psicólogo clínico no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, especificamente a violência psicológica que é caracterizada por comportamentos sutis de humilhação, isolamento, agressões verbais que causam sofrimentos emocionais, danos psíquicos e diminuição da autoestima. Este estudo tem como objetivo compreender a importância do psicólogo clínico ao atender mulheres vítimas de violência doméstica; discutir sobre a relação da cultura machista e a violência doméstica; compreender como acontece a violência psicológica e apresentar como o psicólogo clínico pode intervir em situações de violência. Este trabalho tem como propósito apresentar a importância do atendimento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica e também mostrar como este atendimento auxiliará no processo de resgate de autoestima, autonomia e inculpabilidade; além de explanar como o psicólogo atuará no processo de reflexão e conscientização das mulheres violentadas. A metodologia utilizada foi de cunho qualitativo e a pesquisa bibliográfica exploratória foi realizada a partir do levantamento de referenciais teóricos publicados em bases de dados online tais como artigos científicos, livros, cartilhas e monografias relacionados ao assunto Violência Doméstica e Atuação Psicológica à Vítimas de Violência Doméstica. A pesquisa contemplou dados entre os anos 2006 e 2019.

Palavras-chave: Violência doméstica. Atendimento Psicológico. Violência Psicológica.

ABSTRACT

The present work deals with the role of the clinical psychologist in assisting women victims of domestic violence, specifically psychological violence that is characterized by subtle behaviors of humiliation, isolation, verbal aggressions that cause emotional distress, psychological damage and decreased self-esteem. This study aims to understand the importance of the clinical psychologist in treating women victims of domestic violence; discuss about the relationship of macho culture and domestic violence; understand how psychological violence happens and present how the clinical psychologist can intervene in situations of violence. This paper aims to present the relevance of psychological care to women victims of domestic violence and also show how this assistance will help in the process of redemption of self-esteem, autonomy and guilt; It also explains how the psychologist will act in the process of reflection and awareness of abused women. The methodology used was of a qualitative nature and the exploratory bibliographic research was performed from the survey of theoretical references published in online databases such as scientific articles, books, booklets and monographs related to the subject Domestic Violence and Psychological Practice to Victims of Domestic Violence. The research included data between the years 2006 and 2019.

Keywords: Domestic Violence; Psychological support; Psychological violence.

Sumário

1.INTRODUÇÃO 6

1.1 OBJETIVOS 8

1.1.1 Geral 8

1.1.2 Específicos 8

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA 9

2.1 RELAÇÕES DE GÊNERO E PATRIARCADO 9

2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 11

2.3 A LEI MARIA DA PENHA 13

2.4 ATUAÇÂO DO PSICÓLOGO CLÍNICO 15

3. CONSIDERAÇÔES FINAIS 18

4. REFERÊNCIAS 20

1. INTRODUÇÃO

A Violência contra a mulher é um fenômeno presente em diversos países do mundo, inclusive no Brasil que teve, entre janeiro e novembro de 2018, 68.811 casos de violência contra a mulher divididos em violência online, estupro, violência doméstica, importunação sexual e feminicídio (BRASIL, 2018).

Esse tipo de violência está presente na cultura brasileira há bastante tempo. O homem se considera como detentor de poder e de dominação, a mulher ocupa o lugar de reprodutora e de cuidadora do lar. Esses comportamentos considerados naturais pela sociedade estimulam uma desigualdade de gênero que suscita na violência contra a mulher, de maneira visível ou invisível, acarretando dados físicos e psíquicos, podendo gerar casos agravantes e irreversíveis de suicídio e feminicídio (GUEDES JÚNIOR e RIBEIRO, 2018).

A violência doméstica é caracterizada como sendo uma agressão cometida por um membro que habite o ambiente familiar, tendo parentesco sanguíneo ou civil. As agressões podem ser físicas, psicológicas, morais, sexuais ou patrimoniais. De acordo com a Lei Nº 11.340 – Lei Maria da Penha, de 7 de agosto de 2006, a violência psicológica é caracterizada como todo e qualquer ato que cause prejuízos emocionais, diminuição da autoestima, constrangimentos, humilhações, ou qualquer outro ato que cause danos psicológicos a vítima (BRASIL, 2018).

O atendimento psicológico às vítimas de violência doméstica é relevante uma vez que essas mulheres necessitam resgatar sua autoestima, sua autodeterminação, requerem apoio apropriado para auxiliar na prevenção de comportamento autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas e tentativa de suicídio (GUEDES JÚNIOR e RIBEIRO, 2018).

Este trabalho tem como propósito apresentar a importância do atendimento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica e também apontar como este atendimento auxiliará no processo de resgate de autoestima, autonomia e inculpabilidade; além de explanar como o psicólogo atuará no processo de reflexão e conscientização das mulheres violentadas.

O objetivo geral deste estudo é compreender o papel do psicólogo clínico no atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica, especificamente a violência psicológica; abordar sobre a relação da cultura machista e a violência

doméstica; compreender como acontece a violência psicológica e apresentar como o psicólogo clínico atua no atendimento a mulheres em situação de violência, independente de sua abordagem psicológica. Baseado neste estudo, procura-se entender qual a importância do atendimento psicológico clínico às mulheres vítimas de violência doméstica?

A metodologia utilizada foi de caráter qualitativo e a pesquisa bibliográfica exploratória foi realizada a partir do levantamento de referenciais teóricos publicados em bases de dados online tais como artigos científicos, livros, cartilhas e monografias relacionados ao assunto Violência Doméstica e Atuação Psicológica à Vítimas de Violência Doméstica.

1.1 OBJETIVOS

1. 1.1 OBJETIVO GERAL

Compreender o papel do psicólogo clínico no atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica.

1. 1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Abordar sobre a relação da cultura machista e a violência doméstica;
- Compreender como acontece a violência psicológica;
- Apresentar como o psicólogo clínico atua no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 RELAÇÕES DE GÊNERO E PATRIARCADO

Durante muitos anos a mulher ocupou, na cultura brasileira, um lugar de submissão no ambiente familiar e social. O pai tinha sobre suas filhas uma posição de dominação e posse, ensinando a elas habilidades e responsabilidades de como realizar suas atividades domésticas: cuidar do marido, dos filhos e do lar quando casarem (SELVATTI et al., 2019). Desde pequena o sexo feminino é minimizado apenas as funções específicas de reprodução e satisfação sexual.

Desde o período colonial, a mulher é vista como um ser submisso ao homem que deve servi-lo, obedecê-lo, cuidar das tarefas domésticas e educar os filhos. Como esse tipo de comportamento era passado para as gerações futuras, o modelo de cultura patriarcal prosseguia ao longo dos anos reforçando as relações de dominação entre homens e mulheres (MARTINS e BURD, 2018). A mulher foi, ao longo do tempo, sendo tida como um ser que vive em função do outro, que não tem direito de decidir e escolher sobre sua vida.

O sistema patriarcal proporciona que ocorra uma desigualdade da hierarquia dos sexos na sociedade através de ideias que fortalecem tanto a superioridade masculina como a inferioridade feminina, constituindo-se por valores que reforçam a ideologia de dominação dos homens sobre as mulheres, ocasionando comportamentos de agressões físicas e psicológicas. Através dos aspectos biopsicossociais existentes na sociedade, a construção sociocultural dos papeis de gênero determina a função de homem e de mulher. O papel da família na construção da identidade de gênero seria o de passar para o indivíduo ensinamentos sobre crenças e valores, e também sobre os relacionamentos amorosos, que auxiliam no processo de construção do papel de gênero. Alguns casais baseiam seu relacionamento na dominação do homem sobre a mulher, onde um é o ser que detém o poder sobre a família e o outro ocupa o lugar de dependente na relação conjugal (MONTEIRO, 2012).

A violência de gênero é caracterizada pela relação de poder que existe do homem sobre a mulher. Essa relação de domínio está enraizada na sociedade brasileira há muito tempo, o homem é o ser dominador, a mulher é o ser

dominado e juntamente com o modelo patriarcal influenciam os crimes de violência que ocorrem na sociedade (DOS SANTOS et al. 2019).

As mulheres que sofriam violência preferiam omitir os atos que aconteciam por sentirem receio de denunciar o agressor ou por suporem que os criminosos não seriam penalizados, reforçando que novos comportamentos violentos voltassem a acontecer. A atitude do agressor ao perceber que sua companheira não teria coragem de denunciá-lo geralmente era o de permanecer com suas atitudes opressoras e agressivas (DOS SANTOS et al. 2019).

Os movimentos feministas contribuíram para que as agressões sofridas pelas mulheres fossem expostas à sociedade de maneira que revelaram quais os interesses das ações patriarcais ao reproduzirem comportamentos machistas nas relações de gênero. Através do reconhecimento dessa desigualdade, a sociedade passa a ter coragem para denunciar as violências sofridas e exigir ao Estado medidas de proteção e garantia de políticas públicas de segurança às vítimas de violência (TIMM, PEREIRA e GONTIJO, 2011).

Através dos movimentos feministas o crime privado se tornou público, tornando visível à sociedade as agressões que aconteciam ocultas e disfarçadas nas relações conjugais. Sem essa abertura do Estado para combater a violência contra a mulher, muitas vítimas permaneceriam sem visibilidade na sociedade, os agressores não sofreriam punições pelos atos violentos cometidos e o machismo continuaria crescendo no nosso país (DOS SANTOS et al. 2019).

Embora tenha surgido a possibilidade de tornar pública a violência sofrida pelo sexo feminino, existe o fato de algumas mulheres não conseguirem expor o seu sofrimento, produzindo comportamentos de negação, de insegurança e de culpa. A mulher procura justificar as agressões sofridas, colocando-se no lugar de culpada e o homem tende a alegar que seus comportamentos agressivos acontecem porque a mulher não cumpre com suas obrigações, não cuida dos filhos como deveria, não é uma boa esposa (DOS SANTOS et al. 2019).

2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo Dahlberg e Krug (2006) o conceito de violência, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), é entendido como um problema de saúde pública caracterizado pela utilização de força física ou de poder através de ameaças ou atos praticados contra si mesmo ou contra o outro, que podem

resultar em mortes ou danos físicos e/ou psicológicos. Com isso, pode-se dizer que a violência não se caracteriza apenas por atos físicos, mas também por atitudes hostis de intimidações, agressões verbais e privação de liberdade.

De acordo com Sanffioti (2011) o conceito de violência é definido como sendo uma “rachadura” na integridade do indivíduo, podendo esta ruptura ser de caráter físico, moral, psíquico ou sexual.

A violência está inserida na realidade brasileira há tanto tempo que se torna natural, insensível aos olhos do indivíduo que a percebe como um fenômeno corriqueiro do seu cotidiano (LEVY, 2005). Um dos tipos de violência presentes até hoje na cultura brasileira é a violência doméstica. Esta é caracterizada como sendo todo e qualquer ato de agressão realizado por um membro que habite o mesmo ambiente familiar, sendo estes parentes sanguíneos ou tendo alguma união civil (BRASIL, 2018).

A hierarquia de poder e a soberania masculina, característico da relação conjugal, atua como facilitador da violência doméstica contra a mulher; caracterizada pela desvalorização da mulher numa sociedade patriarcal que detém ao homem todo poder de dominação e soberania. Esse fenômeno pode ocorrer com qualquer mulher independente de sua classe social, etnia, idade ou desenvolvimento econômico. As ações e atitudes violentas cometidas contra a mulher podem ser de cunho físico, moral, patrimonial, sexual e psicológico (MONTEIRO, 2012).

No ano de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva criou e sancionou a Lei nº 11340/2006 mais conhecida como Lei Maria da Penha. A lei recebeu esse nome com o intuito de homenagear a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência por parte de seu esposo. O mesmo tentou matá-la cruelmente e devido a esse acontecimento, a senhora Maria dedicou-se a lutar pelos direitos e proteção seus e de todas as mulheres. A Lei Maria da Penha tem como objetivo punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher (MARTINS e BURD, 2018).

De acordo com o Art. 7º da Lei Maria da Penha – Lei 11340/2006 as formas de violência doméstica e intrafamiliar são:

> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto,

> chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência psicológica se define pelo controle do homem sobre a mulher que cause danos psicológicos, no início as agressões ocorrem de maneira imperceptível, depois os xingamentos e humilhações podem desencadear agressões físicas. O agressor tem como objetivo privar o outro de suas vontades, sujeitá-lo a perder sua identidade, ter dominação sobre o indivíduo e reforçar que o mesmo detém o poder na relação. Já que esse tipo de violência acontece de forma sutil, muitas mulheres não têm consciência de que estão sendo vítimas de violência a não ser quando as ações e atitudes de agressão tornam-se intensificadas (MONTEIRO, 2012).

Existem vários comportamentos que podem ser considerados como violência psicológica, dentre eles o controle que pode ser considerado como uma maneira de ter posse sobre o outro. Esse tipo de comportamento age como uma forma de preocupação excessiva onde o agressor impossibilita a mulher de agir e tomar suas decisões livremente. Outra atitude de violência é o isolamento, onde a mulher não tem contato com outras pessoas a não ser com o seu companheiro e consequentemente se torna dependente dele em todos os aspectos: emocionalmente, socialmente e financeiramente. O ciúme patológico, compreende por desconfianças sem fundamentos e tem como objetivo que a mulher se torne exclusiva do companheiro. Outro tipo de violência psicológica é o aviltamento, onde o agressor rebaixa a mulher até atingir negativamente a sua autoestima, fazendo ela se sentir desvalorizada. As humilhações, parecidas com o aviltamento, são comportamentos onde o homem é desrespeitoso com a mulher, descontando nela suas frustrações. A intimidação, as ameaças e

indiferenças geram na mulher sentimentos de medo, insegurança e solidão, respectivamente (MONTEIRO, 2012).

As agressões psicológicas são tão graves quanto a violência física porque abalam a autoestima e a segurança das vítimas. São agressões difíceis de serem provadas por não serem uma violência visível como também pelo fato da mulher se sentir merecedora das agressões sofridas, considerando natural esse tipo de comportamento do homem sobre ela (GUEDES JÚNIOR e RIBEIRO, 2018).

A violência psicológica pode desencadear alguns sintomas na vítima como “depressão, estresse pós-traumático, isolamento social, transtorno de ansiedade, crise de pânico, ideação suicida, abuso de álcool e drogas” (MARTINS e BURD, 2018, p.4). As agressões sofridas também acarretam o desenvolvimento de comportamentos de isolamento, cansaço, falta de cuidados, esgotamento mental e baixa qualidade de vida (SIQUEIRA e ROCHA, 2019).

Além de todas essas consequências, as mulheres violentadas por seus cônjuges podem desencadear comportamentos agressivos por aprenderem através dos atos violentos repetitivos e corriqueiros que estão sujeitas, e também se sentirem culpadas e merecedoras dessa violência. Algumas mulheres continuam na relação por sentirem receio de se divorciarem, de não conseguirem a guarda dos filhos, medo de sofrerem retaliações, ou pelo fato de serem dependentes financeiras dos companheiros agressores e por acreditarem que o homem pode mudar o seu comportamento violento (MARTINS e BURD, 2018).

2.3 A LEI MARIA DA PENHA

Com o intuito de mudar a realidade da violência contra a mulher na sociedade brasileira, foi sancionada no ano de 2006 a Lei nº 11.340 conhecida como Lei Maria da Penha.

> Esta lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2011, p.16).

A Lei Maria da Penha tem como um de seus objetivos garantir que a mulher goze de seus direitos como todo ser humano; que tenha direitos básicos

assegurados como educação, alimentação, moradia, justiça, liberdade. No § 1° do art. 3° diz que o Estado tem como dever desenvolver políticas de segurança que visem resguardar a mulher de condições de negligências, violência, discriminação, crueldade independente de sua orientação sexual (BRASIL, 2011).

No artigo 5º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica é caracterizada como sendo “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2011, p.16). A violência doméstica e familiar pode ocorrer no ambiente que a vítima reside, na família ou nas relações afetivas, independente do agressor ter ou não vínculos familiares ou laços de afeto. A violência não ocorre apenas com agressões físicas, mas também psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A Lei 11.340 também elenca diversas medidas de proteção, prevenção e repressão da violência contra a mulher. Dentro das medidas de prevenção destaca-se pesquisas e estudos sobre o tema; atendimento policial especializado para mulheres (Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM), campanhas educativas voltadas ao público escolar. (BRASIL, 2011).

As medidas protetivas elencadas na Lei Maria da Penha são mecanismos de auxílio às vítimas para a efetivação do cumprimento da lei e garantia de segurança. Essas medidas protetivas podem pedir o afastamento do agressor do lar, proibição de contato com a ofendida; encaminhamento da ofendida para programas de proteção; separação de corpos e restituição de bens (MONTEIRO, 2012).

A Lei Maria da Penha não permite que a penalidade para o agressor seja cumprida através do pagamento de multas ou cestas básicas. Com o aumento do rigor para o cumprimento da penalidade, a violência contra a mulher não é mais entendida como um crime banal e de pouca importância e as vítimas começam a se sentir encorajadas a denunciar os agressores (DOS SANTOS, 2019).

Apesar de a Lei 11.340 ter sido sancionada há 13 anos, ainda existem diversas dificuldades para que a lei seja efetivada de maneira correta. Dentre essas dificuldades encontra-se a falta de capacitação dos profissionais envolvidos, precariedade de materiais, limites para a realização do trabalho (HANADA, 2007). A ausência de conhecimento sobre o tema e de instrumentos

para a realização de um trabalho qualificado, prejudica a efetivação do que a lei propõe.

Outra dificuldade encontrada para a efetivação adequada da lei é o discurso patriarcal enraizado no magistrado brasileiro. Alguns juízes, decidem por aplicarem ao agressor apenas as penas previstas na lei ao invés de pedirem também as medidas protetivas à ofendida. Essa atitude acarreta no reforço da cultura machista, na omissão do direito da mulher e no prejuízo da efetividade da lei (DOS SANTOS, 2019).

2.4 ATUAÇÂO DO PSICÓLOGO CLÍNICO

A mulher que sofre ou que já sofreu algum tipo de violência cometida pelo seu companheiro, geralmente desenvolve um comprometimento psicológico. Uma dessas complicações são as dificuldades de mudança da realidade. A vítima não possui autonomia para tomar suas próprias decisões, pois o agressor tem sobre ela o poder de autoridade estabelecido na relação conjugal. Diante disso, a vítima necessita de uma ajuda externa que a auxilie a desenvolver mecanismos que proporcionem o entendimento da violência sofrida, mudanças de realidade e superações de sequelas desencadeadas pelas agressões sofridas (MONTEIRO 2012).

O profissional de psicologia, independente de sua abordagem, necessita desenvolver um vínculo terapêutico com o cliente para que o mesmo se sinta à vontade e entenda que o ambiente terapêutico é um local seguro, sigiloso e diante disso, possa ser estabelecida uma relação de confiança para que o cliente consiga compartilhar com o profissional as suas angústias e sofrimentos (MONTEIRO, 2012).

Segundo Martins e Burd (2018), o psicólogo necessita ter uma postura acolhedora e realizar um atendimento humanizado que seja pautado na ética e no respeito. É viável que a vítima se sinta à vontade e segura no ambiente terapêutico para que consiga relatar as agressões que lhe causaram sofrimentos e traumas, a fim de que ela possa resgatar sua autonomia, autoestima e dignidade.

De acordo com o CREPOP (2013), é pertinente a compreensão do profissional de psicologia da circunstância em que a violência acontece e o significado que ela tem para a vítima. O conhecimento dessas implicações facilita

o atendimento e o processo de como essa vítima poderá se redirecionar a novos projetos de vida.

Segundo Monteiro (2012), a escuta ativa realizada adequadamente no atendimento psicológico facilita o processo de autoexpressão do cliente. A utilização da escuta ativa permite que o profissional estabeleça atenção pelo que está sendo dito de forma que consiga realizar intervenções que levem o cliente a refletir de maneira diferente do habitual. É importante realizar a escuta ativa no atendimento às vítimas de violência doméstica visto que esse processo ajudará na verbalização, compreensão e conscientização de suas experiências.

Um dos objetivos do atendimento psicológico, nos casos de violência doméstica, é promover o restabelecimento da condição de sujeito, da autoestima, vontades e desejos que sofreram dados durante o período marcado por violência (GUEDES JÚNIOR e RIBEIRO, 2018).

Durante a psicoterapia, o psicólogo ajudará o cliente a perceber que está sendo ou que já foi vítima de violência doméstica. É compreensível que muitas mulheres tenham dificuldade em se perceberem como vítimas de violência pelo fato das agressões terem sido naturalizadas. Quando ocorre o reconhecimento de pertencer a uma relação marcada por atos violentos e abusivos, a mulher pode ter capacidade de mobilizar recursos para sair dessa situação que lhe causa sofrimentos (MONTEIRO, 2012).

O atendimento psicológico também contribuirá no processo de desconstrução do sentimento de culpa. A vítima sente-se responsável ou culpada pelos atos de violência que sofre através de palavras que escuta do seu agressor. A introjeção dessas ofensas acarreta na diminuição da autoestima, autonomia e renúncia de seus desejos e vontades no relacionamento (GUEDES JÚNIOR e RIBEIRO, 2018). Para que ocorra a libertação da culpa, a vítima precisa entender que quando se encontra em uma relação onde o outro tem maior influência sobre seus desejos e vontades, há uma dificuldade em perceber a realidade como ela realmente acontece (MONTEIRO, 2012).

Segundo as orientações trazidas pelo CREPOP em sua cartilha sobre Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013, p.50)

> O papel da (o) psicóloga (o) é promover a reflexão nas mulheres em situação de violência, no sentido de que elas possam reconstruir suas vidas e fazer novas escolhas, é fundamental ter acesso a grande variedade de conceitos e teorias a respeito da violência e a especificidade do gênero.

A psicoterapia também tem como objetivo atuar no sentido de promover o fortalecimento da autoestima e reflexões acerca dos direitos de autonomia e autenticidade do cliente. No atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica é relevante que as mesmas entendam e reflitam sobre as questões trazidas para a terapia, quais as modificações que elas poderiam fazer em relação ao agressor e as consequências de suas atitudes e escolhas passadas e futuras (DA SILVA et al. 2019).

A terapia auxilia a mulher a aprimorar sua capacidade crítica e a perceber comportamentos e atitudes característicos de violência, além de também criar meios para estabelecer limites na relação com o agressor tendo como intuito cessar as agressões sofridas (MONTEIRO, 2012).

No atendimento psicológico às vítimas de violência doméstica, o psicólogo precisa ajudar no resgate da autoestima e na transformação da autoimagem que foram atingidas com sentimentos de medo, impotência, culpa, insegurança. A ampliação da consciência é outro ponto que também precisa ser trabalho com o intuito de auxiliar no entendimento do por que continuar ou não o seu relacionamento com o agressor e quais as consequências das decisões tomadas. É também crucial trabalhar o lugar de submissão que a vítima ocupa na relação, a dominação que o outro tem sobre ela, o sofrimento que lhe causa e como ela pode reestruturar sua vida para sair dessa posição que lhe causa angústia e sofrimento (MONTEIRO, 2012).

O psicólogo precisa estar preparado para possíveis frustrações neste tipo de atendimento pois, algumas mulheres durante a psicoterapia podem reatar o relacionamento com o agressor. Diante disso, o psicólogo precisa aceitar a decisão do cliente, respeitar as suas escolhas e tomar cuidado para não julgar ou interferir nas decisões do outro. Além disso, a psicoterapia requer paciência do profissional visto que o processo é lento e caracterizado por altos e baixos do cliente. O psicólogo não pode estabelecer que as mudanças aconteçam a seu tempo, é necessário respeitar o momento e as limitações do cliente para que o mesmo não se sinta pressionado e desista do processo terapêutico (GUEDES JÚNIOR e RIBEIRO, 2018).

3. CONSIDERAÇÔES FINAIS

Este artigo teve como objetivo descrever e discutir a atuação do psicólogo clínico no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, uma vez que essas mulheres violentadas necessitam de uma ajuda externa pois não possuem mecanismos suficientes para compreenderem e modificarem suas realidades e não conseguem superar as consequências negativas decorrentes das violências a que foram submetidas.

Com base nas pesquisas realizadas, constatou-se que a violência doméstica e intrafamiliar está enraizada na sociedade brasileira há bastante tempo. A desigualdade de gênero e o modelo de sociedade patriarcal, que valoriza a dominação do homem sobre a mulher, influencia que comportamentos violentos aconteçam, de maneira visível ou invisível, acarretando dados físicos e psíquicos às vítimas.

A Lei Maria da Penha foi criada com o intuito de modificar a realidade de muitas mulheres vítimas de violência no Brasil. Esta Lei garante direitos básicos assim como garante que o Estado desenvolva políticas de segurança que resguardem as mulheres de condições de negligência, violência e crueldades independentemente de etnia, classes sociais e orientação sexual.

Mulheres que já sofreram algum tipo de violência geralmente desenvolvem algum comprometimento psicológico. As violências psicológicas são tão graves quanto as violências físicas pois abalam a autoestima e autonomia das vítimas, além de poderem desencadear sintomas de depressão, abuso de álcool e outras drogas, síndrome do pânico, ideação suicida.

O atendimento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica torna-se imprescindível visto que é necessário desenvolver mecanismos para resgatar a autoestima e autonomia; auxiliar no processo de reflexão da realidade em que a mesma se encontra; restabelecer a condição de sujeito com desejos e vontades e proporcionar que a vítima conheça seus direitos.

A violência doméstica é um problema grave da sociedade brasileira, considerado problema de saúde pública. O atendimento do psicólogo clínico nessa situação é de suma importância visto que dará suporte e acolhimento a todo o sofrimento trazido por essas mulheres, além de possibilitar uma diminuição dos possíveis danos que as agressões podem causar. Diante disso, é interessante que mais pesquisas relacionadas ao tema sejam realizadas com

o intuito de que os profissionais estejam mais capacitados a atender esse tipo de demanda. O psicólogo necessita, independente da demanda trazida pela vítima, acolher e escutar o que for trazido para a psicoterapia sem julgamentos ou discriminação.

A atuação do psicólogo clínico no atendimento às vítimas de violência doméstica necessita ser uma relação de acolhimento, empatia e respeito para com o outro que deposita no profissional a confiança de falar sobre suas angústias e sofrimentos desencadeados de uma violência doméstica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Câmara dos Deputados**. Mapa da violência contra a mulher.** Brasília, 2018. Disponível em < justicadesaia.com.br/cartilha-mapa-da-violencia-contra-a-mulher-2018/>. Acesso em 23 de agosto de 2019.

BRASIL. **Lei maria da penha.** Lei Nº 11.340. 2011. Disponível em:<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496319/000925795.pdf>. Acesso em: 23 de outubro de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Centro de Referência Técnica em Psicologia e Política Pública (Crepop). **Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência**. Brasília, DF: CFP, 2013. Disponível em:< crpsp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2013-CREPOP-Violencia-Mulher.pdf> Acesso em 10 de novembro de 2019.

DAHLBERG, L.L.; KRUG, E.G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde coletiva**, v.11, p. 1163-1178, 2006. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0> Acesso em: 04 de outubro de 2019.

DA SILVA, E.L.M. et al. Um olhar da psicologia sobre a autoestima de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista Diálogos Interdisciplinares.** v.8 n. 1, 34-44, 2019. Disponível em: <https://revistas.brazcubas.br/index.php/dialogos/article/view/646/689> Acesso em: 15 de novembro de 2019.

DOS SANTOS, R.G. et al. Violência contra a mulher à partir das teorias de gênero. **ID ON LINE REVISTA MULTIDISCIPLINAR E DE PSICOLOGIA.** v.13, n. 44, p. 97-117, 2019 - ISSN 1981-1179. Disponível em: < https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1476/2363> Acesso em: 15 de setembro de 2019.

GUEDES JÚNIOR, E., RIBEIRO, J.V. **Atendimento psicológico as mulheres vítimas de violência doméstica.** (Monografia). Faculdade de Pimenta Bueno – FAP – Curso de Psicologia. Pinheiros. 2018. Disponível em:< https://fapb.edu.br/wp-content/uploads/sites/13/2018/02/ed7/4.pdf> Acesso em: 3 de setembro de 2019.

HANADA, H. **Os psicólogos e a assistência a mulheres em situação de violência.** 2007, 222f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2007. Disponível em:< https://teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-02062008-103651/publico/HeloisaHanada.pdf>. Acesso em: 2 de novembro de 2019.

LEVY, S.J.F.A. **Cansados de guerra**: Um estudo clínico sobre a coautoria na violência familiar. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <

https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/15384/1/SuzannaLevy.pdf> Acesso em: 25 de setembro de 2019.
MARTINS, C.C.R.B.; BURD, A.C.J. Repercussões da violência psicológica contra a mulher na relação conjugal. **Revista Brasileira de Ciências da Vida**, v. 6, n. 2, mar. 2018. Disponível em: <http://jornal.faculdadecienciasdavida.com.br/index.php/RBCV/article/view/660 >. Acesso em: 08 set. 2019.

MONTEIRO, F. S. **O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica**. 2012.(monografia). Centro Universitário de Brasília – UniCEUB – Faculdade de Ciências da Educação e Saúde – FACES – Curso de Psicologia. Brasília. 2012. Disponível em <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2593/3/20820746.pdf >. Acesso em: 05 de agosto de 2019.

SANFFIOTI, H.I.B. **Gênero, patriarcado, violência.** Gênero 2 reimp. P. 65. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011, 151p. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1741437/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero%2C%20Patriarcado%2C%20Viol%C3%AAncia%20%20%28livro%20completo%29.pdf> Acesso em: 30 de setembro de 2019.

SELVATTI, C. et al. Violência doméstica: a busca pela efetividade dos direitos da mulher. **Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior** v.11 n.1, p.22-22, 2019. - Janeiro a Junho de 2019. Disponível em: < https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/671/671>. Acesso em: 4 de setembro de 2019.

SIQUEIRA, C.; ROCHA, E. S. Violência psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno. **Revista Arquivos Científicos (IMMES)**, v. 2, n. 1, p. 12-23, 22 jun. 2019. Disponível em: <http://arqcientificosimmes.emnuvens.com.br/abi/article/view/107/63 Acesso em: 16 de agosto de 2019.

TIMM, F.B.; PEREIRA, O.P.; GONTIJO, D.C. Psicologia, violência contra mulheres e feminismo: em defesa de uma clínica política. **REVISTA PSICOLOGIA POLÍTICA.** v.11. n. 22. p. 247-259. 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v11n22/v11n22a05.pdf Acesso em: 04 de outubro de 2019.